

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°: 953/57 - CEE
INTERESSADO: PREFEITURA Municipal de Bauru
ASSUNTO : Solicita liberação de verba

P A R E C E R N° 871/67

Em ofício de fls. 3 do processo SF n° 30231/67 dirigido ao Eximo. Sr. Governador, o prefeito municipal de Bauru solicita o pagamento de uma verba de quatrocentos milhões de cruzeiros (antigos) como auxílio para a instalação e funcionamento da Faculdade de Engenharia e do Colégio Técnico de Bauru; criados pela Prefeitura Municipal daquela cidade através da Fundação Educacional de Bauru

Alega o Sr. Prefeito em seu ofício que o então Sr. Governador Laudo Natel abriu um crédito com esta importância, no entanto apesar de diligenciarmos não encontramos no processo referente a instalação da Faculdade de Engenharia de Bauru, documento referente a abertura do crédito citado no ofício do Sr. Prefeito.

O que se verifica no processo CEE 790/66, é que o Relatório da Comissão encarregada de estudar a instalação da Faculdade de Engenharia e do Colégio Técnico de Bauru preconizava entre outras medidas.

Caberá ao Governo do Estado:

"Contribuição no ano de 1967 de quinhentos milhões de cruzeiros para instalação da Faculdade de Engenharia de Bauru e do Colégio Técnico Industrial de Bauru".

O relatório incluindo aquela medida foi aprovado pelo então Sr. Governador Laudo Natel que o remeteu ao Conselho para pronunciamento.

O CEE em sessão de 20.12.66 aprovou por unanimidade o relatório da Comissão.

O proc. CEE 790/66 seguiu a sua tramitação tendo sido então instalados à Faculdade de Engenharia e Colégio Técnico Industrial, subordinados à Fundação Educacional de Bauru.

De exposto concluimos no que concerne ao Conselho, que o mesmo aprovando o relatório da Comissão, deu a sua aprovação à dotação ali preconizada, como auxílio do Estado à instalação e pronunciamento daqueles institutos.

As demais providencias referentes a sequencia de concretização do pagamento do auxilio (total ou parcialmente) escapam das atribuições do Conselho.

É o nosso parecer, sugerindo a juntada ao proc. SF 30231/67 (apenso ao CEE 953/67) o relatório da Comissão e o despacho de 30.11.66 do então Sr. Governador do Estado (fls. 525 a 533 do proc. CEE 790/66).

Em 23.10.67

a) Paulo Gomes Romeo
Relator